



REGULAMENTO		
Carreira Docente ISPA		
Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Direção ISPA CRL	Direção ISPA CRL _____ (Eng.º José João Amoreira)	3.0
Revisto e Confirmado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Direção ISPA CRL	23 de maio de 2012	Pág. 1 de 18
	Data Aplicação Versão	
	30 de maio de 2017	

RG073: Carreira Docente do ISPA

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 2 de 18

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
Artigo 1º Âmbito de aplicação.....	4
CAPÍTULO I Categorias e funções do pessoal docente do quadro.....	4
Secção I Categorias	4
Artigo 2º Pessoal docente do quadro	4
Artigo 3º Pessoal docente convidado.....	4
SECÇÃO II Funções	5
Artigo 4º Funções gerais dos docentes universitários.....	5
Artigo 5º Funções dos docentes das diferentes categorias	5
Artigo 6º Regimes de serviço.....	6
Artigo 7º Atividade docente.....	7
Artigo 8º Atividade de investigação	7
Artigo 9º Atividade de extensão universitária.....	7
Artigo 10º Atividade de gestão académica	7
CAPÍTULO II Recrutamento e formas de provimento	7
Artigo 11º Recrutamento do pessoal docente do quadro	8
Artigo 12º Recrutamento de pessoal especialmente contratado.....	8
Artigo 13º Provimento do pessoal docente do quadro	8
CAPÍTULO III Processo de seleção.....	8
Artigo 14º Abertura de concurso.....	8
Artigo 15º Opositores nos concursos	9
Artigo 16º Comissão de seleção.....	9
Artigo 17º Admissão a provas presenciais.....	9
Artigo 18º Provas presenciais	9
CAPÍTULO IV Quadro de pessoal docente	10
Artigo 19º Composição	10
CAPÍTULO V Carreira	10
Artigo 20º Progressão na carreira	10
CAPÍTULO VI Prémios e Remunerações.....	11
Artigo 21º Remuneração do pessoal docente do quadro.....	11
Artigo 22º Remuneração do pessoal docente do quadro destacado para funções não docentes.....	11
Artigo 23º Prémios de desempenho	11
CAPÍTULO VII Avaliação do desempenho.....	12
Artigo 24º Avaliação do desempenho dos docentes	12
Artigo 25º Efeitos da avaliação do desempenho	12
Artigo 26º Funções exercidas em comissão de serviço ou em cargos diretivos	13
CAPÍTULO VIII Férias, licenças e aposentações	13
Artigo 27º Férias.....	13
Artigo 28º Licenças sabáticas	13
Artigo 29º Aposentações.....	14
CAPÍTULO IX Disciplina.....	14
Artigo 30º Infrações ao regulamento	14
CAPÍTULO X Disposições finais e transitórias.....	14

RG073: Carreira Docente do ISPA

Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 3 de 18

Artigo 31º Pessoal docente do quadro sem doutoramento	14
Artigo 32º Pessoal docente do quadro em tempo integral com dedicação exclusiva	15
Artigo 33º Pessoal docente do quadro em tempo integral.....	15
Artigo 34º Pessoal docente especialmente contratado	15
Artigo 35º Regime de transição	15
Artigo 36º Exercício de funções na vertente investigação	15
Artigo 37º Normas regulamentares decorrentes do presente regulamento.....	16
Artigo 38º Entrada em vigor	16
Anexo I	17

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 4 de 18

PREÂMBULO

Na sequência do processo de reconversão do qual emergiu o ISPA - Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, adiante designado “ISPA”, tornou-se necessário e urgente dotar a Instituição dos instrumentos normativos fundamentais para a organização e desenvolvimento da atividade universitária, globalmente considerada. Neste âmbito, impõe-se a aprovação de um regulamento de carreira docente universitária próprio, o qual, respeitando o regime legal em vigor, contemple, designadamente, as especificidades do ISPA e da respetiva entidade instituidora, nomeadamente, a sua natureza cooperativa, missão e valores.

Tendo em vista um alinhamento com a evolução recente no ensino superior universitário, consideram-se como grandes orientações do regulamento da carreira docente do ISPA a investigação científica como elemento central da carreira universitária, o doutoramento como grau de acesso à carreira, a progressão na carreira baseada no mérito e a definição de um quadro de pessoal altamente qualificado.

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente do ISPA com contrato de trabalho, doravante designado por pessoal docente do quadro.

CAPÍTULO I

Categorias e funções do pessoal docente do quadro

Secção I

Categorias

Artigo 2º

Pessoal docente do quadro

As categorias do pessoal docente do quadro são as seguintes:

- a) Professor catedrático;
- b) Professor associado;
- c) Professor auxiliar.

Artigo 3º

Pessoal docente convidado

O pessoal docente que goze do estatuto de convidado será integrado numa das categorias indicadas no número anterior, em condições fixadas contratualmente, ainda que não reúna os requisitos de acesso à categoria descritos no artigo 15º, ficando sujeito ao disposto no número 1 do artigo 13º.

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 5 de 18

SECÇÃO II

Funções

Artigo 4º

Funções gerais dos docentes universitários

1. Ao pessoal docente do quadro compete desenvolver atividade relevante em quatro vertentes principais: ensino, investigação, extensão universitária e gestão académica.
2. O desenvolvimento das atividades do pessoal docente do quadro será regulado por instrumentos próprios, nomeadamente:
 - a) Código de conduta académica;
 - b) Regulamento do serviço docente;
 - c) Regulamento da avaliação do desempenho;
 - d) Regulamento de concessão de licenças sabáticas.

Artigo 5º

Funções dos docentes das diferentes categorias

1. Ao professor catedrático são atribuídas funções de coordenação pedagógica e científica de uma ou mais unidades curriculares, de uma área científico-pedagógica que agregue um grupo de unidades curriculares, ou de unidades funcionais académicas, competindo-lhe, ainda, designadamente:
 - a) Reger e lecionar unidades curriculares ou dirigir seminários;
 - b) Dirigir as respetivas aulas práticas, de laboratório ou de campo, não lhe sendo exigida, em regra, prestação de serviço docente em aulas ou trabalhos desta natureza;
 - c) Coordenar, com os restantes docentes da sua unidade funcional académica, os programas, o estudo e a aplicação de métodos de ensino e investigação relativos às unidades curriculares da unidade funcional académica respetiva;
 - d) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
 - e) Substituir, nas suas faltas ou impedimentos, os restantes professores catedráticos da sua área científico-pedagógica.
2. Ao professor associado é atribuída a função de coadjuvar os professores catedráticos, competindo-lhe, ainda, nomeadamente:
 - a) Reger e lecionar unidades curriculares ou dirigir seminários;
 - b) Dirigir as respetivas aulas práticas, de laboratório ou de campo e, quando as necessidades de serviço o exigirem, lecionar e acompanhar essas atividades;
 - c) Dirigir e realizar trabalhos de investigação;
 - d) Colaborar com os professores catedráticos da sua unidade funcional académica na coordenação prevista na alínea c) do número anterior, podendo ser-lhe distribuído serviço idêntico ao dos professores catedráticos, quando as necessidades de serviço o imponham.
3. Ao professor auxiliar cabe a leção de aulas, assegurar os trabalhos de laboratório ou de campo, dirigir e realizar trabalhos de investigação e assegurar a regência de unidades curriculares, podendo ser-lhe distribuído serviço idêntico ao dos professores associados quando as necessidades de serviço o exigirem.

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Direção do ISPA, CRL		Direção do ISPA, CRL	
Aprovado por:		Versão	
Direção do ISPA, CRL		3.0	
Data da Versão		Página	
30 de maio de 2017		pág. 6 de 18	

Artigo 6º

Regimes de serviço

1. O pessoal docente do quadro exerce as suas funções, em regra, em regime de tempo integral com dedicação plena.
2. Entende-se por regime de tempo integral com dedicação plena aquele que corresponde a 35 horas de trabalho semanal, exercido cumulativamente à renúncia do exercício de qualquer função ou atividade docente noutros estabelecimentos de ensino superior.
3. Os docentes em regime de tempo integral com dedicação plena estão autorizados ao exercício das seguintes actividades desde que informem previamente a reitoria da realização das mesmas.
 - a) Direcção de revistas científicas e direitos de autor;
 - b) Seminários, Conferências, Palestras;
 - c) Participação em actividades de avaliação de programas, projectos e instituições realizadas por entidades de acreditação ou financiamento nacionais ou internacionais.
 - d) Actividades de divulgação científica e de comunicação nos *media*;
 - e) Cursos de especialização promovidos por sociedades/associações científicas.
4. O exercício de actividades não previstas no ponto anterior carece sempre de comunicação e autorização prévia do Reitor. Estão nestas circunstâncias, entre outras, as seguintes actividades:
 - b) Participação em órgãos consultivos de outras instituições;
 - c) Participação em júris de concursos ou graus académicos de outras instituições de ensino superior ou de investigação;
 - d) Participação em curso breve ou atividade análoga;
 - e) Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro como professor visitante;
 - f) As atividades exercidas no âmbito do regulamento de prestação de serviços do ISPA.
5. Para efeitos da aplicação da alínea d) do número quatro, entende-se por curso breve ou atividade análoga aquele em que a participação do docente não envolva mais do que vinte horas de leccionação nesse curso, desde que:
 - a) O docente não realize mais do que dois cursos numa mesma instituição no mesmo ano escolar;
 - b) O docente não realize mais do que quatro cursos no mesmo ano escolar, independentemente da instituição em que se realizem;
 - c) Os cursos não façam parte integrante de planos de estudos de cursos conducentes a grau académico.
6. A violação do disposto nos números anteriores do presente artigo, configura uma infração disciplinar grave.
7. O pessoal docente do quadro poderá exercer as suas funções em regime de tempo parcial.
8. O regime de tempo parcial abrange todas as funções fixadas nos artigos 4º e 5º, bem como no regulamento da avaliação do desempenho dos docentes, por referência a uma fração de tempo integral fixada contratualmente.

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Direção do ISPA, CRL		Direção do ISPA, CRL	
Aprovado por:		Versão	
Direção do ISPA, CRL		3.0	
Data da Versão		Página	
30 de maio de 2017		pág. 7 de 18	

Artigo 7º

Atividade docente

1. O pessoal docente do quadro presta um número de horas semanais de serviço letivo aprovado pelo reitor, sendo que a carga horária semanal média deve variar entre um mínimo de seis e um máximo de doze horas.
2. A carga horária semanal a atribuir a cada docente será apurada anualmente tendo em consideração a sua atividade nas outras vertentes da carreira docente, nomeadamente na investigação, extensão universitária e gestão académica, de acordo com o regulamento do serviço docente do ISPA.
3. Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite que concretamente se tenha fixado nos termos do número 1, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido pelo respetivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, poderá vir a ser compensado com a diminuição do serviço de docência nos semestres letivos seguintes.

Artigo 8º

Atividade de investigação

1. A atividade de investigação dos docentes deve ser enquadrada por unidades de investigação no âmbito do centro de investigação (CI) do ISPA.
2. A atividade de investigação dos docentes não integrados em unidades de investigação será enquadrada diretamente pelo CI.
3. A atividade de investigação referida no número 1 pode, ainda, mediante autorização do reitor e ouvido o CI, ser exercida numa unidade de investigação externa ao ISPA, desde que a mesma seja reconhecida como pertencendo à rede nacional de I&D.

Artigo 9º

Atividade de extensão universitária

1. A atividade de extensão universitária inclui ações de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento.
2. A atividade de extensão universitária deve ser enquadrada, preferencialmente, através dos centros de atividade de extensão universitária e é regulada pelo regulamento de prestação de serviços do ISPA.

Artigo 10º.

Atividade de gestão académica

1. A atividade de gestão académica inclui a participação em órgãos de gestão académica do ISPA, nomeadamente a reitoria, a presidência do conselho científico e do conselho pedagógico, e a direção de departamento e de curso conducente à obtenção de grau académico.
2. Outras atividades de gestão poderão ser exercidas em regime de destacamento, mediante convite do reitor, e remuneradas nos termos previstos no artigo 22º.

CAPÍTULO II

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Direção do ISPA, CRL		Direção do ISPA, CRL	
Aprovado por:		Versão	
Direção do ISPA, CRL		3.0	
Data da Versão		Página	
30 de maio de 2017		pág. 8 de 18	

Recrutamento e formas de provimento

Artigo 11º

Recrutamento do pessoal docente do quadro

1. O recrutamento do pessoal docente do quadro pressupõe a existência e abertura de vaga.
2. O recrutamento poderá assumir uma das seguintes modalidades:
 - a) Abertura de procedimento concursal através de edital publicado pelo reitor, ouvidos os órgãos e estruturas competentes do ISPA.
 - b) Convite a docentes nacionais ou estrangeiros cuja reconhecida competência científica, pedagógica e ou profissional na área ou áreas disciplinares em causa, esteja comprovada curricularmente, por proposta do reitor à entidade instituidora, ouvidos os órgãos e estruturas competentes do ISPA.

Artigo 12º

Recrutamento de pessoal especialmente contratado

O pessoal especialmente contratado mencionado no artigo 34º do presente regulamento será recrutado de acordo com as necessidades de desenvolvimento institucional determinadas pelo reitor, ouvidos os órgãos e estruturas competentes do ISPA.

Artigo 13º

Provimento do pessoal docente do quadro

1. O pessoal docente será provido na categoria para a qual o concurso foi aberto ou, no caso dos professores convidados, na categoria determinada por deliberação do conselho científico, tomada por maioria de dois terços, mediante parecer prévio subscrito por dois membros daquele conselho, de acordo com a documentação apresentada.
2. O provimento terá um período experimental até ao limite previsto na legislação aplicável.
3. Findo o período a que se refere o número anterior, o docente será provido no lugar do quadro para o qual foi contratado, mediante avaliação favorável, realizada nos termos dos procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

Processo de seleção

Artigo 14º

Abertura de concurso

1. Os concursos destinados a recrutar novos docentes para o quadro de pessoal docente do ISPA referidos na alínea a), do número 2, do artigo 11º, deverão ser abertos para uma área ou áreas disciplinares a especificar no aviso de abertura.
2. O aviso de abertura de concurso a que se refere o número anterior, aprovado pelo reitor, deverá identificar em regulamento anexo, para além do disposto no número 3 do artigo 16º, as respetivas condições de acesso, a categoria a que se destina, a correspondente área

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 9 de 18

disciplinar, os critérios de seleção e o número máximo de candidatos a ser admitido a provas presenciais, bem como a documentação exigida aos candidatos.

Artigo 15º

Opositores nos concursos

1. Aos concursos para professores catedráticos poderão candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos, detentores do título de agregado.
2. Aos concursos para professores associados podem candidatar-se os titulares do grau de doutor há mais de cinco anos.
3. Aos concursos para professores auxiliares podem candidatar-se os titulares do grau de doutor.

Artigo 16º

Comissão de seleção

1. Compete ao reitor, ouvido o conselho científico, nomear uma comissão de seleção específica para cada concurso.
2. Cada comissão de seleção é presidida pelo reitor e deve ter os seguintes elementos na sua composição:
 - a) Representante da direção da entidade instituidora;
 - b) Diretor do departamento científico-pedagógico para a qual o docente está a ser recrutado;
 - c) Coordenador da unidade de investigação que potencialmente poderá integrar o docente a ser recrutado ou, quando não aplicável, o diretor do centro de investigação;
 - d) Dois especialistas externos ao ISPA, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica, a qual deve ser igual ou superior àquela para que é aberto concurso, e a sua especial competência na área disciplinar em causa.
3. O funcionamento da comissão de seleção é fixado em regulamento próprio, que será anexo ao edital de abertura do respetivo concurso.

Artigo 17º

Admissão a provas presenciais

Mediante avaliação documental, a comissão de seleção deve proceder a uma pré-seleção de uma lista restrita de candidatos a serem admitidos a provas presenciais, no prazo estipulado no edital do concurso.

Artigo 18º

Provas presenciais

1. As provas presenciais constam de uma apresentação pública do trabalho científico, letivo ou aplicado do candidato e de uma entrevista com a comissão de seleção.
2. Na sequência das provas presenciais, a comissão de seleção deve elaborar uma seriação dos candidatos e uma recomendação sobre a adequabilidade de cada um deles à função proposta, identificando explicitamente os pontos fortes e os pontos fracos de cada candidato, face ao perfil anunciado.

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 10 de 18

3. Compete ao reitor, ouvido o conselho científico, propor à entidade instituidora a contratação do candidato que se configure como a melhor escolha para o cargo anunciado, ou a não contratação de nenhum dos candidatos admitidos a provas presenciais, em função do relatório da comissão de seleção mencionado no número anterior.

CAPÍTULO IV

Quadro de pessoal docente

Artigo 19º

Composição

1. Cada docente do quadro é incluído numa área científico-pedagógica, no âmbito da qual deve exercer as suas principais funções na vertente de ensino.
2. Compete ao reitor, ouvido o conselho científico, a colocação de cada docente numa área científico-pedagógica específica.
3. Cada docente do quadro deve também pertencer a uma unidade de investigação, competindo-lhe indicar à reitoria, num prazo de 60 dias a contar da data da sua contratação, qual a unidade de investigação a que se pretende associar e no âmbito da qual deverá exercer as suas funções na vertente de investigação.

CAPÍTULO V

Carreira

Artigo 20º

Progressão na carreira

1. A progressão na carreira está dependente de cabimento orçamental a ser incluído no plano de ação e orçamento do ISPA.
2. A progressão na carreira dentro da mesma categoria profissional é feita com base no disposto no artigo 25º.
3. A progressão na carreira que implique a transição entre categorias profissionais requer a abertura de concurso uninominal.
4. O concurso a que se refere o número anterior é aberto pelo reitor, tendo em consideração o tempo de permanência do docente na categoria profissional atual e as avaliações obtidas de acordo com o regulamento da avaliação do desempenho do pessoal docente.
5. O júri para o concurso mencionado nas alíneas anteriores será presidido pelo reitor e deve ter os seguintes elementos na sua composição:
 - a) Presidente do conselho científico;
 - b) Diretor do departamento científico-pedagógico ao qual o docente pertence;
 - c) Coordenador da unidade de investigação à qual o docente se encontra associado ou, caso não seja aplicável, o diretor do centro de investigação;
 - d) Dois especialistas externos ao ISPA, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 11 de 18

qualificação académica, a qual deve ser igual ou superior àquela para que é aberto concurso, e a sua especial competência na área disciplinar em causa.

6. No caso da qualificação académica dos membros do júri referidos nas alíneas a) a c) não ser igual ou superior àquela para que é aberto concurso, os mesmos devem indicar um substituto que cumpra esse requisito e que represente, para este efeito, o órgão ou estrutura académica em questão.
7. O edital de concurso deverá identificar o docente ao qual o mesmo se dirige, a categoria a que se destina, a área disciplinar e os critérios de admissão, bem como a documentação exigida ao candidato.
8. Compete ao reitor propor à entidade instituidora a transição de categoria profissional do docente com base no parecer do júri mencionado no número 5 do presente artigo.
9. Do reposicionamento na nova categoria decorrente de uma transição profissional deverá resultar a colocação num nível com valor remuneratório superior ao de partida.
10. O efeito conjunto, na variação remuneratória, decorrente da avaliação de desempenho e da transição de categoria profissional não pode exceder dois níveis remuneratórios num determinado ciclo avaliativo.
11. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se como referência para o ciclo avaliativo o triénio correspondente.

CAPÍTULO VI

Prémios e Remunerações

Artigo 21º

Remuneração do pessoal docente do quadro

A atualização da remuneração do pessoal docente do quadro é anualmente fixada em documento próprio, submetido pelo reitor à aprovação da entidade instituidora até ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano anterior àquele a que diz respeito.

Artigo 22º

Remuneração do pessoal docente do quadro destacado para funções não docentes

A remuneração do pessoal docente do quadro que desempenhe funções não docentes será fixada pela entidade instituidora, mediante proposta do reitor.

Artigo 23º

Prémios de desempenho

1. Quando exista cabimento orçamental a direção pode fixar, numa base anual, um montante pecuniário destinado a premiar docentes com elevado desempenho.
2. Para efeitos do ponto anterior entende-se por elevado desempenho uma classificação anual de “*Excelente*” ou “*Muito Bom*”.
3. O prémio a atribuir aos docentes que se encontrem nas situações descritas em 2 é proporcional à sua remuneração base (não considerando eventuais adicionais e subsídios), sendo o respetivo coeficiente de proporcionalidade função do valor quantitativo da avaliação de desempenho de acordo com a tabela no Anexo I.

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 12 de 18

4. O indexante “I” utilizado no cálculo na tabela do Anexo I é fixado anualmente pela Direção do ISPA crl, considerando a dotação orçamental referida em 1, e não pode exceder os 300%.

CAPÍTULO VII

Avaliação do desempenho

Artigo 24º

Avaliação do desempenho dos docentes

1. O desempenho dos docentes será avaliado anualmente, nos termos do regulamento da avaliação do desempenho dos docentes do ISPA, nas quatro vertentes funcionais a que se refere o número 1 do artigo 4º do presente regulamento.
2. Anualmente será fornecida a cada docente informação avaliativa do seu desempenho.
3. A avaliação anual terá em atenção o perfil atribuído a cada docente nos termos dos procedimentos da avaliação do desempenho dos docentes.

Artigo 25º

Efeitos da avaliação do desempenho

1. A avaliação realizada produz efeitos, nos termos definidos pelo regulamento da avaliação do desempenho dos docentes, sobre:
 - a) Progressão dentro da mesma categoria profissional;
 - b) Acesso a concurso para transição de categoria profissional;
 - c) Acesso a licença sabática, definida nos termos do regulamento de concessão de licenças sabáticas e do disposto no artigo 28º deste regulamento;
 - d) Determinação de inadequação à função.
2. A progressão entre escalões dentro da mesma categoria profissional está condicionada a uma avaliação no último triénio de:
 - a) “*Muito bom*” - determina a subida de meio nível remuneratório na mesma categoria profissional;
 - b) “*Excelente*” – determina a subida de um nível remuneratório na mesma categoria profissional.
3. O acesso a concurso para transição de categoria profissional pressupõe, para além dos requisitos constantes do artigo 20º, pelo menos uma avaliação do desempenho de “*Excelente*” na última avaliação trienal. Pressupõe ainda o posicionamento do docente no último escalão da sua categoria profissional.
4. Duas classificações finais de “*Inadequado*” seguidas, obtidas nos termos do regulamento da avaliação do desempenho dos docentes do ISPA, determinam a inadequação à função de docente universitário.

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Direção do ISPA, CRL		Direção do ISPA, CRL	
Aprovado por:		Versão	
Direção do ISPA, CRL		3.0	
Data da Versão		Página	
30 de maio de 2017		pág. 13 de 18	

Artigo 26º

Funções exercidas em comissão de serviço ou em cargos diretivos

1. A remuneração do pessoal da carreira docente que desempenhe funções em comissão de serviço será fixada pela Direção do ISPA, CRL.
2. A progressão na carreira de pessoal na carreira docente que se encontre em comissão de serviço efetua-se na carreira de retorno pelo que não afeta a remuneração referida no ponto anterior.
3. É abrangido pelo artigo 23.º o pessoal da carreira docente que desempenhe funções em comissão de serviço ou em funções directivas desde que as mesmas sejam desempenhadas em acumulação com funções docentes.
4. Para efeitos de aplicação do disposto no número 3 do artigo anterior é considerado o resultado efectivo da avaliação de desempenho em funções docentes.

CAPÍTULO VIII

Férias, licenças e aposentações

Artigo 27º

Férias

1. Os docentes do quadro terão anualmente direito ao gozo de férias previstas pela legislação aplicável.
2. Devido à natureza das suas funções os docentes devem gozar do seu período de férias no mês de Agosto, devendo potenciais exceções ser autorizadas pelo reitor e comunicadas ao Departamento de Recursos Humanos..

Artigo 28º

Licenças sabáticas

1. A licença sabática corresponde a um período de um ou dois semestres de suspensão de atividade de ensino para realizar trabalho de interesse institucional com relevo nos domínios científico ou de extensão universitária, aplicável a docentes do quadro.
2. São elegíveis para licença sabática os docentes do quadro de pessoal que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Submetam para aprovação do reitor um projeto de trabalho para um dos períodos considerados no número 1;
 - b) Tenham sido avaliados em dois triénios consecutivos com a classificação de “excelente” nos termos do regulamento da avaliação do desempenho.
3. A concessão de licença sabática é administrada nos termos do regulamento de concessão de licenças sabáticas, que conterà, designadamente, o regulamento do projeto referido na alínea a) do número anterior, bem como os períodos e áreas científicas elegíveis em cada ano letivo.
4. A concessão de licença sabática está dependente de cabimento orçamental a ser incluído no plano de ação e orçamento do ISPA.

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 14 de 18

5. Uma vez concluído o período de licença sabática, o docente deverá apresentar ao reitor um relatório detalhado com os resultados do trabalho realizado, num prazo não superior a trinta dias.

Artigo 29º

Aposentações

1. Os docentes têm direito a aposentação ou reforma nos termos da lei.
2. Ao professor aposentado ou reformado por limite de idade cabe a designação de professor jubilado.
3. Os professores jubilados podem:
 - a) Orientar dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
 - b) Participar em júris para atribuição dos graus de mestre e de doutor;
 - c) Participar em júris para atribuição dos títulos de agregado, de habilitação e de especialista;
 - d) Coordenar e exercer atividade de investigação enquadrada pelo centro de investigação, inserida ou não em unidades de investigação do ISPA.
4. Os professores jubilados podem ainda, a título excecional, quando se revele necessário, tendo em consideração a sua especial competência num determinado domínio:
 - a) Participar em júris dos concursos abrangidos pelo presente regulamento;
 - b) Lecionar.
5. Os professores jubilados não podem exercer cargos executivos em órgãos de gestão do ISPA.
6. Para efeitos de integração em júris, os professores jubilados não são considerados membros externos.

CAPÍTULO IX

Disciplina

Artigo 30º

Infrações ao regulamento

As infrações ao presente regulamento darão lugar à abertura de procedimento disciplinar, nos termos e para os efeitos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

Artigo 31º

Pessoal docente do quadro sem doutoramento

Ao pessoal docente do quadro sem doutoramento concluído à data de entrada em vigor do presente regulamento, não se aplica o constante do regulamento da avaliação do desempenho e, bem assim, não se aplicam as disposições relativas à progressão na carreira até que se

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:		Revisto e Confirmado por:	
Direção do ISPA, CRL		Direção do ISPA, CRL	
Aprovado por:		Versão	
Direção do ISPA, CRL		3.0	
Data da Versão		Página	
30 de maio de 2017		pág. 15 de 18	

encontrem reunidos os requisitos necessários ao respetivo provimento na categoria de professor auxiliar.

Artigo 32º

Pessoal docente do quadro em tempo integral com dedicação exclusiva

1. O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente que, à data da sua entrada em vigor, preste serviço em regime de dedicação exclusiva, em tudo o que não contrarie a natureza do regime de exclusividade.
2. O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo profissão liberal com exceção das previstas nos números 3 e 4 do artigo 6º.
3. Aos docentes que prestem serviço em regime de dedicação exclusiva está vedada qualquer remuneração no âmbito do regulamento de prestação de serviços do ISPA.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o regulamento de prestação de serviços do ISPA regulará o regime transitório concretamente aplicável.

Artigo 33º

Pessoal docente do quadro em tempo integral

1. O presente regulamento aplica-se ao pessoal docente que, à data da sua entrada em vigor, preste serviço em regime de tempo integral.
2. Os docentes que prestem serviço em regime de tempo integral podem beneficiar dos mecanismos de remuneração previstos nos regulamentos de prestação de serviços e de produtividade científica do ISPA.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o regulamento de prestação de serviços do ISPA regulará o regime transitório concretamente aplicável.

Artigo 34º

Pessoal docente especialmente contratado

1. O pessoal docente especialmente contratado não integra o quadro de pessoal docente do ISPA, aplicando-se o respetivo contrato de prestação de serviços.
2. O regime do pessoal docente especialmente contratado, por se enquadrar em prestação de serviços fora do âmbito do presente regulamento, será objeto de regulamentação própria.

Artigo 35º

Regime de transição

Os regimes de serviço indicados no artigo 6º são aplicáveis:

- a) Ao pessoal docente do quadro contratado a partir da entrada em vigor do presente regulamento.
- b) Ao pessoal docente do quadro que assim o solicite, por despacho do reitor e ouvidos os órgãos competentes.

Artigo 36º

Exercício de funções na vertente investigação

1. Para os efeitos do disposto no número 3 do artigo 19º, o pessoal docente do quadro não integrado numa unidade de investigação deverá indicar à reitoria qual a unidade de

RG073: Carreira Docente do ISPA			
Elaborado por:	Revisto e Confirmado por:	Aprovado por:	Versão
Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	Direção do ISPA, CRL	3.0
		Data da Versão	Página
		30 de maio de 2017	pág. 16 de 18

investigação a que se pretende associar e no âmbito da qual deverá exercer as suas funções na vertente de investigação, no prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso não se verifiquem as condições necessárias para a integração do docente numa unidade de investigação, o mesmo ficará enquadrado no âmbito do centro de investigação.

Artigo 37º

Normas regulamentares decorrentes do presente regulamento

1. O reitor fará aprovar os seguintes regulamentos:
 - a) Regulamento do serviço docente;
 - b) Regulamento da avaliação do desempenho dos docentes;
 - c) Regulamento de concessão de licenças sabáticas;
2. O reitor solicitará à direção da entidade instituidora que faça aprovar, no prazo recomendado de 90 dias a contar da data de entrada em vigor do presente regulamento, a seguinte regulamentação normativa:
 - a) Quadro de pessoal docente;
 - b) Quadro de vencimentos e remunerações;
 - c) Regulamento de prestação de serviços;

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Anexo I

Tabela de coeficientes para apuramento de prémio de desempenho

Classificação Global Quantitativa	Coeficiente
4.1	$0.55 \times I$
4.2	$0.60 \times I$
4.3	$0.65 \times I$
4.4	$0.70 \times I$
4.5	$0.75 \times I$
4.6	$0.80 \times I$
4.7	$0.85 \times I$
4.8	$0.90 \times I$
4.9	$0.95 \times I$
5.0	$1.0 \times I$

I = indexante nominal fixado anualmente pela direcção em função do valor orçamentado para prémios no ano em causa.

Exemplo: Seja $I = 30\%$ o indexante fixado, pela direcção, num determinado ano. Neste caso o prémio a atribuir a um trabalhador com avaliação final quantitativa de 4.4 resulta da aplicação da fórmula $\text{Prémio} = 0.70 \times 30\% \times (\text{Valor da remuneração base})$.